



SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PARECER DE CONTROLE INTERNO

EMENTA: 3º Termo Aditivo / Contrato Nº 20170212 / PMB / Pregão Presencial nº 9-006/2017. Objeto: contratação de empresa para a prestação de serviço de agendamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo reserva, marcação e remarcação, seguro viagem, emissão e entrega das mesmas.

DOS FATOS

Ocorre que chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, solicitação com justificativa para o **3º Termo Aditivo a(o) Contrato Nº 20170212**, cujo objeto é a(o) **contratação de empresa para a prestação de serviço de agendamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo reserva, marcação e remarcação, seguro viagem, emissão e entrega das mesmas.**

OBJETO:

Terceiro Aditamento correspondente ao Contrato Nº 20170212, firmado entre a Prefeitura Municipal de Barcarena, pela Prefeitura Municipal de Barcarena, e a empresa **NORTE TURISMO LTDA - EPP**, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 05.570.254/0001-69, cujo objetivo é acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento).

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

- I. Consta nos autos que a Prefeitura Municipal de Barcarena - PMB intenciona realizar o 3º Termo Aditivo a(o) Contrato Nº 20170212;
- II. Foi anexada Justificativa para acréscimo de valor;
- III. Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade do termo aditivo em questão, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, VI;
- IV. Foi apresentada justificativa baseada no artigo 65, inciso I, alínea "B", c/c parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, para acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento).
- V. Foi anexada Minuta do 3º Termo Aditivo a(o) Contrato Nº 20170212.



SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PARECER

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela Prefeitura Municipal de Barcarena não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento. Portanto não há objeção desta Coordenadoria para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista foi que cumprido as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade do Terceiro Termo Aditivo a(o) Contrato nº 20170212.

É imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Prefeitura Municipal de Barcarena, que tem competência técnica para tal, do Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 2003/2005 a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Barcarena (PA), 06 de junho de 2018.

Milson Paulo Moraes Altenhofen

Coordenador do Sistema de Controle Interno do Município de Barcarena
Decreto nº 0673/2017-GPMB

MILSON PAULO M. ALTENHOFFEN
COORD. DO CONTROLE
INTERNO - PMB
DEC Nº 0673/2017 - GPMB